



Estado de Alagoas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.343.711/0001-85

Ofício GSMS 077/2020

Craíbas - AL, 15 de abril de 2020

Ao Exmo. Sr.
Ediel Barbosa Lima
Prefeito
Município de Craíbas - AL

Assunto: Solicitação de máscara descartável.

FL. Nº 02
Ass. GF

Senhor prefeito,

Considerando a situação emergencial pela qual passamos em todo o país, em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando que não estamos preparados para receber pacientes com sintomas suspeitos e, principalmente, com confirmação de estar acometido com essa terrível doença;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a importância da máscara descartável para proteção dos profissionais de saúde que trabalham assistência, assim como dos pacientes com sintomas ou confirmados com Covid-19, equipamento indispensável para filtrar o ar, prevenindo e evitando, dessa forma, a disseminação do Coronavírus.

Solicitamos a devida autorização em relação ao termo de referência anexo, indispensáveis a proliferação do vírus, assim auxiliando o combate dessa pandemia, com fundamento no art. 4º da mencionada Lei, conforme segue:

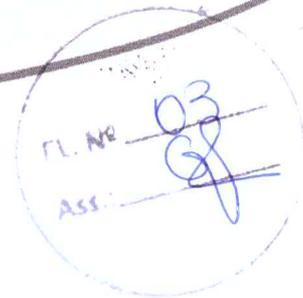
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Informamos que as cotações se encontram em anexo e a empresa que obteve o menor valor foi a empresa **VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**.

Atenciosamente,

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde
Craíbas - AL

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

I - **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em fornecimento de máscara descartável.

II- **JUSTIFICATIVA:** Os insumos são indispensáveis para proteção individual dos profissionais de saúde e usuários com sintomas ou confirmados com COVID-19, evitando contaminação e disseminação do coronavírus

III- ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO C/ 50	CX	20

IV – Forma de entrega

O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

V – Da forma de pagamento

O Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

VI - Da vigência da contratação

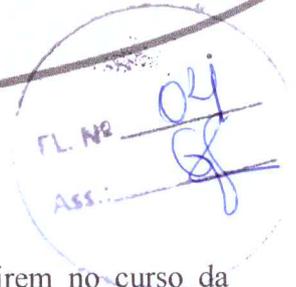
A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração

VI - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Fundo Municipal de Saúde, Média e Alta Complexidade, Atenção Básica ou Vigilância em saúde.

VIII - Da fiscalização e gerenciamento da contratação

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Claudia Marcia da Costa** (matrícula nº 20625), e gerenciada pela servidora **Helena Izabel de Freitas Araújo**



(matrícula nº 876), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

VII – Da obrigação do Município

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- b) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações ou danificados;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à nota fiscal emitida e devidamente atestada.

VIII – Da obrigação do Contratado

- a) Entregar os objetos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Entregar o objeto no prazo de acordo as especificações do termo de referência;
- c) Substituir os objetos, em caso não as especificações exigidas;
- d) Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

Craíbas - AL, 15 de abril de 2020

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde
Craíbas - AL

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

19

05

[Handwritten signature]

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME / EMPRESA: VSB Aces. Empres. Eireli

CPF / CNPJ: 30.415.366/0001-92

SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ABAIXO DESIGNADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE DE MEDI DA	QUAN TIDAD E	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1. MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, 100 % POLIPROPILENO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	20	<i>Nobone</i>	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
						TOTAL R\$ 2.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA: 07/04/2020

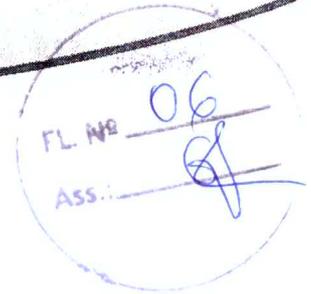
ASSINATURA / CARIMBO:



Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME / EMPRESA: MRB Dist de Aced. Emp. Eireli

CPF / CNPJ: 12.183.082/0001-36

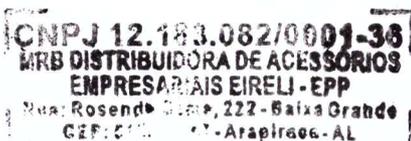
SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ABAIXO DESIGNADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE DE MEDI DA	QUAN TIDAD E	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1. MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, 100 % POLIPROPILENO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	20	Bompack	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
						TOTAL R\$ 2.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA: 08.04.2020

ASSINATURA / CARIMBO:

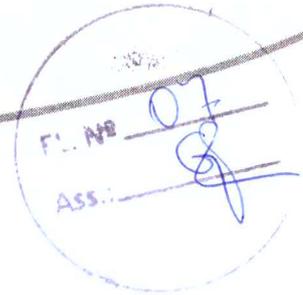


Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com

Zeluzinha da Silva Souza



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME / EMPRESA: Ailton Barbosa Lira e CIA LTDA EPP

CPF / CNPJ: 08.718.955/0001-90

SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ABAIXO DESIGNADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE DE MEDI DA	QUAN TIDAD E	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1. MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, 100 % POLIPROPILENO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	20	Bempak	150,00	3.000,00
						TOTAL 3.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA: 07/04/2020

ASSINATURA / CARIMBO:

Insc. Estadual 242.07287-9
Ailton Barbosa Lira e Cia Ltda EPP
Praça Manoel André, 190 Centro
CEP: 57800-005 - Arapiraca/AL
CNPJ: 08.718.955/0001-90

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



GABINETE DO PREFEITO

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Ao Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Dotação orçamentária

DESPACHO

Ante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, reconheço legítimas as necessidades e justificativas de contratação.

Desse modo, determino o imediato encaminhamento do processo ao departamento de contabilidade para informação de dotação orçamentária e financeira, retornando imediatamente a este gabinete para o prosseguimento do processo.

Craíbas - AL, 16 de Abril de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA

PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL. Nº

09

Ass:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de máscara descartável para proteção individual.

DESPACHO

Em resposta a solicitação feita ao Exmo Sr. Jose Marcio da Silva – Secretario de Finanças, em 16 de abril de 2020, venho informar a existência de disponibilidade de execução orçamentária através das seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0991 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9028.6017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9032.6019 Manutenção do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo)

Atividade: 10.302.9036.6025 Manutenção do Programa de Atenção Ambulatorial e Hospitalar-MAC

Atividade: 10.305.9030.6026 Manutenção do Programa De Vigilância Epidemiológica-ECD

Atividade: 10.304.9030.6027 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Atividade: 10.301.9032.6032 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica

Atividade: 10.301.9032.6037 Custeio ASPS – Outros Programas Fundo a Fundo – Atenção Básica

3.3.9.0.30.00.0000 – Material de consumo – Pessoa jurídica.

Ao Gabinete do Prefeito, para autorização de contratação pelo chefe do Poder Executivo, evoluindo na seqüência, ao Controle Interno para informar sobre a regularidade da despesa.

Craíbas, 16 de abril de 2020.

Emanuel Pereira Moisés
Dpto. De Contabilidade



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

GABINETE DO PREFEITO



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de máscara descartável.

DESPACHO:

Autorizo a abertura de processo administrativo para contratação da empresa especializada no fornecimento de máscara descartável; ao tempo em que, em atendimento ao que determina o art.16, inciso II, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa à referida contratação, tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual de 2020.

Considerando o exposto, determino o encaminhamento imediato à Procuradoria Geral do Município para a análise jurídica da contratação.

Craíbas/AL, 17 de Abril de 2020

Ediel Barbosa Lima
PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

PARECER JURÍDICO

Ref. Processo – Contratação Emergência

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Manifestação para dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de mascaras descartáveis.



Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa especializada no fornecimento de mascaras descartáveis para os profissionais da saúde do município de Craíbas, face da atual situação de emergência sanitária em nosso país, pelo qual nos manifestamos.

Depreende-se dos autos, que o pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste Processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, de serviço para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A regra na Administração Pública é a formalização de procedimento licitatório prévio, quando necessita realizar contratações, o qual visa à seleção da proposta mais vantajosa, à prevalência dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa. No entanto, por via de excepcionalidade, pode haver a contratação direta, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, institutos peculiares.

A dispensa de licitação só pode ocorrer em situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, vez que, de acordo com o preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra é a via da licitação pública. Por isso, as hipóteses em que o procedimento seletivo pode ser dispensado devem estar devidamente caracterizadas e inseridas em uma das situações expressamente previstas na legislação de regência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[.....]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No tocante ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 adicionou hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

“(...) Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.(...)”

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo “emergência”, significando que deve existir uma situação inicialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, como explica Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



Analisada a questão referente a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei 8.666/93, que devem ser aplicados por força do artigo 116 da mesma Lei.

A justificativa é um elemento indispensável nos processos licitatórios em geral, assim como nas contratações diretas. A descrição clara, precisa, objetiva quanto à necessidade da contratação; quanto aos quantitativos licitados; quanto ao preço, possibilitando compreender a motivação do ato confere segurança ao gestor responsável pela autorização da despesa, assim como permitirá a exata compreensão pelos órgãos de controle quanto às escolhas que precisaram ser realizadas no curso do processo administrativo.

Desta forma, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Não obstante a isso, sabe-se que na aquisição ou contratação em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação de urgência, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço. Além de publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, devendo ainda observar a questão orçamentária, com a elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

Dentro dessa perspectiva, torna-se desnecessário caracterizar, no processo de despesa, a situação que motivou a dispensa, uma vez que a emergência, a imediata necessidade e o risco são presumidos, conforme disposição legal. Inclusive, o quantitativo a ser adquirido é presumivelmente adequado à necessidade. Destaque-se, no entanto, que essa presunção é relativa. Por outro lado, indispensável é fazer constar do processo de despesa, a demonstração da pertinência da contratação a uma ou mais ações de enfrentamento da situação de emergência causada pelo coronavírus (COVID 19), detalhando a destinação específica da despesa.

No caso em tela, constato que há justificativa plausível para a dispensa de licitação pela situação de emergência, afinal trata-se de prestação de serviço de caráter emergencial que nossa população pode precisar a qualquer momento, não podendo neste momento aguardar-se a realização de certame licitatório para sua aquisição.

Consoante o doutor Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O que ao nosso ver, está por demais configurado.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL. Nº 12
[Handwritten signature]

No caso em tela, **a situação de emergência está plenamente comprovada**, uma vez que cuida o presente parecer especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19), deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto. Porém, ressalvamos que não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Por fim, quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93, em especial com a apresentação das certidões destinadas à comprovação da regularidade.

Isto posto, uma vez caracterizada, no caso concreto, a emergência autorizadora da contratação direta, bem como identificados e atendidos os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, por restar caracterizada a situação de emergência, entende esta Procuradoria, lógico sem adentrarmos na conveniência e oportunidade da contratação que ora se impõe, pela possibilidade desta por meio da licitação dispensável nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, vez que presente o requisito da urgência a embasar a contratação direta na forma requisitada.

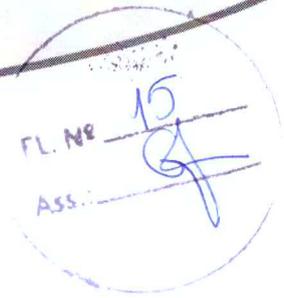
É o nosso entendimento. Submeto o presente parecer à apreciação da autoridade superior a quem cabe decidir.

Craíbas/AL, 17 de abril de 2020.

ROOLEMBERG ALMEIDA E SILVA
Procurador Jurídico - OAB/AL 5496



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de máscara descartável, em favor da empresa, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ: 30.415.366/0001 – 92; Valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Craíbas/AL, 24 de Abril de 2020


EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

Afixado no mural da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Executivo, aos 24 dias do mês de Abril de 2020.


LUIS ADELMO DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS



RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de máscara descartável, em favor da empresa, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ: 30.415.366/0001 – 92**

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

EXTRATOS

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – CNPJ Nº 08.439.549/0001-99 E A EMPRESA – VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, - CNPJ Nº 30.415.366/0001 – 92

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de máscara descartável.

VALOR: R\$ 2.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

DATA: 24 de Abril de 2020

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 24 dias do mês de Abril do ano de 2020.

LUIS ADELMO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Voltar

Imprimir

FL. Nº 17
ASS: [assinatura]**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.415.366/0001-92**Razão Social:** VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**Endereço:** R MANOEL AFONSO MARANHAO 223 A / BAIXA GRANDE / ARAPIRACA /
AL / 57307-185

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032204522014288634

Informação obtida em 26/03/2020 09:00:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FL. Nº _____
ASS.: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**
CNPJ: **30.415.366/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

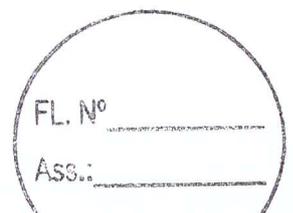
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:32 do dia 14/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2020.

Código de controle da certidão: **DAB7.EF9F.CD94.3D92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 30.415.366/0001-92

Nome/Contribuinte: VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 22/05/2020

Emitida às 08:51:02 do dia 23/03/2020

Código de controle da certidão: 4525-14D7-87AE-4B0F



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FL. Nº

Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.415.366/0001-92

Certidão nº: 188972386/2019

Expedição: 12/11/2019, às 07:59:55

Validade: 09/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.415.366/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FL. Nº

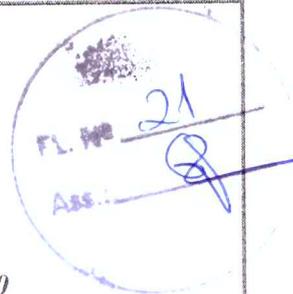
Ass.:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS N.º 6393 / 2020



Identificação do Contribuinte

Contribuinte: VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI

CNPJ/CPF: 30.415.366/0001-92

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica **Situação Cadastral:** Ativo

Inscrição Geral: 171877

Identificação: 491411919

Endereço: MANOEL AFONSO MARANHÃO, Nº: 223, A
57307185,

Bairro: BAIXA GRANDE

Cidade: ARAPIRACA

Complemento do Loteamento:

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme art. 332 do CTM, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado **INEXISTE DÉBITO** impeditivo a expedição desta certidão.

De Autenticidade: 852.FCE.92A.450

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de fazenda, no endereço:
<https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/>

Certidão emitida as 08:57:32 hs, do dia 03/04/2020 **Validade:**02/06/2020



Observação:

